TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12122/12

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 3724/2015

1. PROCESSO TC Nº: 12122/12

2. ORIGEM: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - PrevSapé.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria Camilo Gomes.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 454-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Lazer.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 02 meses e 27 dias

3.1.4. IDADE: 63 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6°, I a IV da EC 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09/07/2015, retroativo a 03/09/2012

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.M, edição de 17/07/2015.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Executiva do PrevSapé.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Camilo Gomes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial